



OFÍCIO VEREADOR Nº 1008/2024

São Roque, 19 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar seus bons ofícios junto ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de São Roque, no sentido de prestar informações relativas à atuação do Conselho, especialmente nos ramos relacionados a violência contra crianças e adolescentes, do início de 2020 até a presente data, inclusive os detectados por meio da "escuta especializada".

Como sabemos, as políticas públicas voltadas aos direitos das crianças e dos adolescentes desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e segura. A proteção integral desses indivíduos, que estão em fase crucial de desenvolvimento, é essencial para garantir um ambiente onde possam crescer e se desenvolver de maneira saudável. Essas políticas asseguram que os direitos humanos fundamentais das crianças e dos adolescentes sejam respeitados, promovendo sua dignidade, respeito e igualdade.

A prevenção da violência é um dos principais objetivos dessas políticas. Através de programas educacionais, campanhas de conscientização e suporte a famílias em risco, é possível evitar a ocorrência de abusos, negligências e explorações. A prevenção é mais eficaz e menos traumática do que a intervenção após a ocorrência do abuso, ressaltando a importância de um trabalho contínuo e proativo.

Quando a violência ocorre, é essencial que as vítimas recebam atendimento adequado. Políticas públicas garantem suporte psicológico, médico e jurídico, ajudando as crianças e adolescentes a superarem o trauma e reconstruírem suas vidas. Além disso, é crucial que os agressores sejam identificados e responsabilizados por suas ações. Um sistema de justiça efi-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

caz, aliado à políticas de proteção, assegura que esses indivíduos não permaneçam impunes, prevenindo novas ocorrências de violência.

A educação e a conscientização são ferramentas poderosas no combate à violência. Programas educativos voltados tanto para crianças e adolescentes quanto para adultos, como pais e professores, são fundamentais para identificar sinais de abuso e compreender a importância de um ambiente seguro e acolhedor. Ao fortalecer as famílias, oferecendo suporte financeiro, educacional e social, as políticas públicas garantem que os lares sejam ambientes propícios ao desenvolvimento saudável das crianças.

A inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é outra vertente essencial dessas políticas. Garantir o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social, é vital para que esses jovens possam ter oportunidades iguais e desenvolver todo o seu potencial. Além disso, assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes contribui para o desenvolvimento pleno desses indivíduos, preparando-os para serem cidadãos ativos e responsáveis no futuro.

Por fim, as políticas públicas garantem que o país esteja em conformidade com leis nacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, e convenções internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. O cumprimento dessas normas é fundamental para a construção de uma sociedade que respeite e proteja seus membros mais jovens. Em suma, as políticas públicas voltadas aos direitos das crianças e dos adolescentes são indispensáveis para promover um ambiente seguro, saudável e acolhedor, combatendo eficazmente os casos de violência e assegurando o desenvolvimento integral desses indivíduos.

Entretanto, para que essas políticas sejam desenvolvidas e realmente façam a diferença entre as crianças e adolescentes afetadas por esse tipo de violência, é necessário que tenhamos acesso aos dados estatísticos relacionados ao assunto no âmbito de nossa cidade, principalmente por meio dos dados existentes no banco de dados das entidades ligadas a segurança pública, e órgãos que atuam diretamente nesse segmento, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque.



Em nosso Município existe a Lei Municipal nº 3.391, de 06 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A referida Lei determina em seu artigo 3º que são órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e o Conselho Tutelar.

Portanto, nada mais justo e oportuno do que buscar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque, as informações relacionadas aos atendimentos realizados ou casos que tenham chegado ao conhecimento do órgão colegiado, sobretudo os que envolvam violência contra crianças e adolescentes.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância do tema, encaminho ao Conselho os seguintes questionamentos:

- 1. Informar, por ano, de 01/01/2020 até a presente data, o número de atendimentos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Roque em relação aos casos de violência contra meninas e jovens.*
- 2. Para cada uma das situações informar o tipo da ocorrência atendida (violência doméstica, violência sexual, violência física, violência psicológica, etc.).*
- 3. Quantos casos foram detectados por meio da escuta especializada?*
- 4. Informar, ainda, em relação aos atendimentos prestados, quantas medidas protetivas foram concedidas às vítimas de violência amparadas no período em questão.*
- 5. Informar, no período de 01/01/2020 até a presente data, que medidas ou atividades foram propostas pelo Conselho, visando formulação ou aperfeiçoamento das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, conforme*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.391 e em seus §§.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
RONALDO AMARO DA SILVA
MD. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Roque – SP



São Roque-SP

LEI Nº 3.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

[\(Vide Decreto nº 6.989, de 2010\)](#)

[\(Vide Decreto nº 9.104, de 2019\)](#)

[\(Vide Decreto nº 9.164, de 2020\)](#)

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 085/09-E, de 9 de dezembro de 2009

De autoria do Poder Executivo Municipal

Autógrafo nº 3327 de 14/12/09

Éfaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que regulamentou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e à juventude.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem o art. 2º, incisos II e III, ou estabelecer consórcio intermunicipal para regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento ou conveniar programas e serviços da iniciativa da sociedade civil mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos destinando-se a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes em risco, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como os dependentes químicos;
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela [Lei Municipal nº 2.073, de 27 de agosto de 1992](#) é órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete)

representantes do Poder Público e 7 (sete) da sociedade civil organizada:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

b 2 (dois) representantes do Departamento de Educação;

c 2 (dois) representantes do Departamento do Bem Estar Social;

d 1 (um) representante do Departamento de Finanças;

e 1 (um) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

II - 7 (sete) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil.

§ 1º Os Conselheiros representantes dos da Prefeitura serão designados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos.

§ 2º A designação de membros do Conselho corresponderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A nomeação e posse dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, inscritas junto ao CMDCA, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada por esse Conselho, mediante publicado na imprensa local.

§ 1º A escolha das entidades deverá às normas estabelecidas nas Resoluções nºs 105/2005 e 116/2006, ambas provenientes do CONANDA.

§ 2º O mandato dos representantes do Poder Público será equivalente ao do Prefeito que os indicou, por um prazo máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, iniciando-se 30 (trinta) dias após a posse do Prefeito, tendo termo final 30 (trinta) dias após o término do mandato desta mesma autoridade.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, mediante voto secreto dos representantes das entidades cadastradas junto ao CMDCA, ficando estabelecido que o voto de todas as entidades terá o mesmo valor.

§ 4º A apuração do votos, forma de publicidade dos atos e demais procedimentos, ocorrerão nos termos do Regimento Interno do CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público durante todo o processo.

§ 5º A candidatura para da sociedade civil deveser voluntária e em nome da entidade, que deverá ter indicado previamente seu representante.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de de programas e serviços a que se refere o art. 2º, II e III, bem como sobre as demais tomas de implantação previstas no art. 4º, ambos desta Lei;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das unidades administrativas ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar, quando solicitado, sobre o orçamento municipal destinado á assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar, quando solicitado, sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI - proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento, nos termos das Resoluções expedidas pelo CMDCA, conforme o art. 15 e seguintes da Resolução nº 105/05, com as alterações da Resolução nº 116/06, ambas do CONANDA;

XII - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 9º O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. ([Redação dada](#))

[pela Lei ordinária nº 3.921, de 2012\)](#)

Art. 11. O processo de escolha dos membros para Conselho Tutelar será feito por Comissão Paritária formada por membros do CMDCA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º O edital para o processo de escolha do Conselho Tutelar deverá ser específico e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com base na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 — Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e demais legislações pertinentes. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 3º O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, conforme o art. 9º, da Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001 (CONANDA).

Seção II **Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas**

Art. 12. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, não sendo permitida a composição de chapas [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.403, de 2015\)](#)

Art. 13. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio; [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos; [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

III - residir no Município de São Roque há mais de dois anos, comprovadamente; [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

IV - estar no gozo de seus direitos políticos; [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

~~V - apresentar no momento da inscrição comprovante de conclusão de ensino médio; [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)~~

V - apresentar no momento da inscrição comprovante de conclusão do ensino superior; [\(Redação dada pela Lei nº 5.542, de 2022\)](#)

VI - submeter-se a uma prova, de caráter eliminatório, de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e suas alterações, atualidades e conhecimentos gerais; [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

VII - apresentar experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses atuando na área da infância e adolescência; [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

VIII - participar de curso de orientação de caráter não eliminatório a ser realizado antes do pleito. [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 1º O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição. [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 2º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de cargo ou função remunerada em órgão público ou empresa privada. [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 3º O candidato que não tiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimento que trata o item VI, estará automaticamente excluído do pleito. [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 4º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive. [\(Redação dada pela Lei nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 3º O candidato que não tiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimento que trata o item VI, estará automaticamente excluído do pleito.

Art. 14. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 15. Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 7 (sete) dias para a interposição de a contar da data da publicação do em jornal local. Ocorrendo a impugnação, o candidato será notificado por escrito para que em 3 (três) dias apresente sua defesa.

§ 1º Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual vazo para apresentar defesa, mediante por escrito.

§ 3º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias, seguindo-se a notificação do candidato.

§ 4º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, de modo que esta decidirá o recurso em igual período, notificando sua decisão.

Art. 16. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 17. O servidor municipal eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre a remuneração de Conselheiro e o valor de seu vencimento, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, especialmente previdenciária.

Parágrafo único. A Prefeitura firmará convênio, quando for necessário, com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público Estadual ou Federal.

Seção III Da Realização do Pleito

Art. 18. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente (CMDCA) mediante edital em jornal local, especificando dia, horário e o local para recebimento dos votos e a apuração.

Art. 19. A eleição para conselheiro tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 3.921, de 2012\)](#)

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao pleito de escolha. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 3.921, de 2012\)](#)

Art. 20. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 1º O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 3º O sufrágio será universal e direto com o voto facultativo e secreto; [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 4º Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de São Roque; [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.403, de 2015\)](#)

§ 5º A votação será realizada com a utilização de umas eletrônicas ou comuns. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.403, de 2015\)](#)

Art. 21. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras elou apuradoras.

Art. 22. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para acompanhar a recepção e apuração de votos.

Seção IV Da Proclamação, Nomeação, Posse e Perda do Mandato

Art. 23. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos torem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 24. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados com os votos recebidos.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos (titulares), ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no art. 13, inciso VI desta Lei. Persistindo o empate será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, oficiando-se ao Prefeito para que sejam nomeados com a respectiva publicação em jornal local e, após, empossados. [\(Vide Decreto nº 6.989, de 2010\)](#)

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 25. Os membros escolhidos como titulares deverão realizar estudos sobre legislação específica pertinente às atribuições do cargo e participar de cursos e eventos com intuito de se reciclar para as funções de Conselheiro Tutelar.

Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno, aprovado por resolução do Conselho Tutelar;
- III - for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecurável, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 27. Os Membros do Conselho Tutelar receberão remuneração correspondente ao Nível XI do quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, a partir de 10 de janeiro de 2024, quando tomarão posse os novos membros a serem eleitos, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos: [\(Redação dada pela Lei nº 5.542, de 2022\)](#)

I - cobertura previdenciária perante o regime geral; [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 3.896, de 2012\)](#)

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 3.896, de 2012\)](#)

III - licença-maternidade; [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 3.896, de 2012\)](#)

IV - licença-paternidade; [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 3.896, de 2012\)](#)

V - gratificação natalina. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 3.896, de 2012\)](#)

VI - cesta básica; [\(Incluído pela Lei ordinária nº 4.234, de 2014\)](#)

VII - vale alimentação. [\(Incluído pela Lei ordinária nº 4.234, de 2014\)](#)

Seção V **Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar**

Art. 28. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são aquelas constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação em vigor.

Art. 29. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus Conselheiros, caso a caso, 24 (vinte e quatro) horas, por meio de sistema de plantões, em que suprirão os horários em que a sede do Conselho Tutelar não estiver em funcionamento. [\(Redação dada pela Lei nº 5.180, de 2021\)](#)

§ 1º O horário de funcionamento será das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira. [\(Redação dada pela Lei nº 5.180, de 2021\)](#)

§ 2º Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão. [\(Redação dada pela Lei nº 5.180, de 2021\)](#)

§ 3º Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra. [\(Redação dada pela Lei nº 5.180, de 2021\)](#)

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 30 (trinta) horas semanais, além dos plantões para os quais for escalado. [\(Redação dada pela Lei nº 5.180, de 2021\)](#)

§ 5º A escala de trabalho deverá contemplar as 30 (trinta) horas semanais dentro do horário de funcionamento, bem como organizar os plantões à distância, sendo um plantão de segunda a sexta-feira, totalizando 15 horas e em regime de escala, um final de semana perfazendo 48 (quarenta e oito) horas, podendo a escala ser modificada por meio de resolução do Conselho Tutelar, desde que respeitadas as horas mínimas de trabalho, o horário de funcionamento e o atendimento por plantões de modo a não interromper as atividades. [\(Incluído pela Lei nº 5.180, de 2021\)](#)

Art. 30. O Coordenador do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, imediatamente após a posse dos Conselheiros, em reunião colegiada ordinária coordenada pelo Conselheiro mais votado. [\(Redação dada pela Lei nº 5.180, de 2021\)](#)

Art. 31. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o Prefeito. O CMDCA mediante solicitação por escrito poderá ter acesso a estes documentos após a aprovação do Conselho Tutelar, ressalvada a requisição judicial.

Art. 32. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e servidores do Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo propiciará ao Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e físicas.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 33. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela [Lei Municipal nº 2.073, de 27 de agosto de 1992](#) será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas dotações, auxílios, contribuições, promoções e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 34. O Fundo será regulamentado por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. A implantação das novas instalações, horário de funcionamento e cumprimento de horas determinados por esta Lei deverão ser efetivados a partir do exercício financeiro imediato ao da publicação.

Art. 36. Fica mantido o mandato dos atuais membros do CMDCA, respeitado o prazo para o qual foram investidos.

Parágrafo único. A eleição para Conselheiro Tutelar deverá ocorrer até o dia 15 de abril de 2010.

Art. 37. As despesas com a execução dos arts. 27 e 32 desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal e suplementadas, se necessário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei Municipal nº 2.073, de 27 de agosto de 1992](#).

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 16/12/2009.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 16 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 45ª sessão extraordinária de 14/12/2009.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



**PREFEITURADA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º10.037

De 23 de Dezembro de 2022

**Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente.**

MARCO AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 3.391 de 16 de
Dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente, de que trata a Lei Municipal 3.391 de 16 de Dezembro de 2009, no que se
refere aos representantes do Poder Público, passa a ser composto da seguinte forma:

I - Representantes do Departamento de Saúde:

- a) Eliane Aparecida Zocca Pinho - Titular;
- b) Maria Sônia Santos da Silva - Suplente;

II - Representantes do Departamento de Educação e Cultura:

- a) Elisabete Conceição Martins - Titular;
- b) Carla Martins Carvalho - Suplente;
- c) Marlene Teodoro de Oliveira - Titular;
- d) Silvia Maria Splendore - Suplente;

III - Representantes do Departamento de Bem Estar Social:

- a) NajlaGergiKrouchane - Titular;
- b) Claudia BenattiMoreschi - Suplente;
- c) Cristine Andrea da Cunha - Titular;
- d) Valquíria Barbosa de Lima Costa - Suplente;



PREFEITURADA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

IV - Representantes do Departamento de Finanças:

- a) Elaine Matilde Guarino - Titular;
- b) Elisângela Mara Castrilla - Suplente;

V - Representantes do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) David de Mello Berger - Titular;
- b) Tamires Mello Nunes - Suplente;

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de que trata a Lei Municipal 3.391 de 16 de Dezembro de 2009, no que se refere aos representantes da Sociedade Civil, passa a ser composto da seguinte forma:

I – Associação dos Deficientes Visuais – ADV

- a) Ronaldo Amaro da Silva – Titular
- b) Dalva Domingues de Oliveira – Suplente
- c) Tania Aparecida Ramos – Titular
- d) Fernanda Bento – Suplente
- e) Maria Beatriz Grilo – Titular
- f) Maria Cecília Salles da Cruz – Suplente
- g) Karina Lopes Meneguini – Titular
- h) Ligia Pasquinelli Victório – Suplente
- i) Vitório Tosi Júnior – Titular
- j) Sandra Regina Vazoler Leite – Suplente
- k) Conceição Aparecida Pequeno da Silva – Titular
- l) Nádia Petraniwskyj Castanho – Suplente
- m) Maria Celina Machado Alé – Titular
- n) Danielle do Nascimento - Suplente

Art. 3º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes para cumprir mandato no biênio 2022/2004 é composta da seguinte forma:

I – Presidente: Ronaldo Amaro da Silva



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
EST A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

II – Vice-Presidente: Elisabete Conceição Martins

III – 1ª Secretária Executiva: Najla Gerbi Krouchane

IV – 2ª Secretária Executiva: Conceição Aparecida Pequeno

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO